A C Ó R D Ã O

TC-014374.989.25-9 (ref. TC-014455.989.24-4)

Embargante(s): Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2023, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde ao Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Responsável(is): Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS), André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG), Altacyr Pinaffo Dalla Bernardina e Ernesto Stangueti (Diretores do ISG).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/07/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R$431.613,42, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogado(s): Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-7.

> **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONHECIMENTO. REJEIÇÃO.**
> Embargos de declaração não se destinam a rediscutir o mérito da decisão. O julgador não está obrigado a se manifestar expressamente sobre todos os argumentos trazidos pela parte quando tiver motivo bastante para fundamentar sua convicção. Não caracterizados nenhum dos vícios previstos no artigo 66 da LC nº 709/93. Embargos conhecidos e rejeitados. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **4 de novembro de 2025**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, em preliminar conheceu dos Embargos de Declaração e no mérito, julgou pela sua rejeição.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Publique-se.

São Paulo, 4 de novembro de 2025.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FEUS-IKQE-7P5K-2P2C

DIMAS RAMALHO
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FEUS-IKQE-7P5K-2P2C